



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 93/2026

Autor do Projeto: João Machado

**DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE NO ENCAMINHAMENTO
PARA CONFIRMAÇÃO DIAGNÓSTICA DE PESSOAS COM
SUSPEITA DE DOENÇAS RARAS NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para assegurar o encaminhamento prioritário, na rede pública municipal de saúde, de pacientes com suspeita clínica de doenças raras para a realização de exames e consultas visando à confirmação diagnóstica.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se doença rara aquela que afeta até 65 (sessenta e cinco) pessoas em cada 100.000 (cem mil) indivíduos, conforme os parâmetros estabelecidos pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º O atendimento prioritário de que trata esta Lei tem como finalidades:

I- reduzir o tempo de espera entre a suspeita clínica e o diagnóstico definitivo;

II- viabilizar o início precoce do tratamento, visando à redução da morbimortalidade e à melhoria da qualidade de vida do paciente;

III- garantir a integralidade da assistência no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 4º Identificada a suspeita de doença rara em unidade da rede municipal de saúde, o paciente deverá ser encaminhado com prioridade aos serviços de referência, observando-se:

I- a regulação municipal de vagas, que deverá conferir grau de urgência compatível com a natureza da patologia suspeitada;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200340038003900360039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





II- a articulação com a rede estadual de saúde e centros de referência em doenças raras, nos termos dos pactos de intergestores e da Programação Pactuada e Integrada (PPI).

Art. 5º A identificação da suspeita de doença rara obedecerá critérios clínicos, protocolos assistenciais vigentes e pela avaliação de profissionais de saúde, espeitada a autonomia técnica destes e a organização administrativa do Sistema Municipal de Saúde.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de agosto de 2026.

ALEXANDRE VALDO MAITAN
Presidente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200340038003900360039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

